



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Presentes os Desidores. Sabino da Silva Marques, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, José Fernandes Júnior, Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Víctor André Liuzzi Gomes e Luís Felipe Avelino Medina. Presente, também, a Dra. Júlia Rossi de Carvalho Sponchiado, Procuradora Regional Eleitoral, em substituição. Ausência justificada dos Desidores. João de Jesus Abdala Simões e Aristóteles Lima Thury. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior a pedido do Des. Marco Antonio Pinto da Costa.

JULGAMENTOS

Processos Físicos

Acórdão 54

1º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL 1-16.2017.6.04.0051

Protocolos: 61612019 e 60152019 (Julgamento em Bloco dos Embargos)

Origem: Manaus-AM

Embargante: Ministério Público Eleitoral

Embargado: Mário Jorge Bulbol Abrahão

Advogados: Marco Aurélio De Lima Choy OAB/AM 4271 e Daniel Fabio Jacob Nogueira OAB/AM 3136

Embargado: Romeiro José Costeira De Mendonça

Advogados: Marco Aurélio De Lima Choy OAB/AM 4271, Daniel Fabio Jacob Nogueira OAB/AM 3136 e Geovani Silva da Cruz OAB/AM 9355

Relatora: Desembargadora Ana Paula Serizawa Silva Podedworny

Impedidos Os Desembargadores Abraham Peixoto Campos Filho e José Fernandes Jr.

Sustentação oral pelo advogado Daniel Fabio Jacob Nogueira OAB/AM 3136, pelos embargados e pelo advogado Adalberto Teixeira Bittar, pelo partido AVANTE

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO de ambos os embargos, e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO dos embargos declaratórios interpostos pelos recorridos ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA e MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO e, pelo PROVIMENTO do recurso oferecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a fim de consignar que o afastamento dos recorridos e a realização de novas eleições deve se dar com o esgotamento das vias ordinárias, nos termos do voto da relatora.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

2º RECURSO ELEITORAL 63-94.2013.6.04.0019

Protocolo: 155382013

Origem: São Gabriel da Cachoeira-AM (19ª Zona Eleitoral)

Assunto: Recurso Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica - Representação

Recorrente: Francisco Haroldo de Sousa - Me

Advogado: Nixon Alberto De Braga Rodrigues OAB/AM 3175

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Eleitoral José Fernandes Júnior

O relator afastou o sigilo dos autos antes do início do julgamento.

DECISÃO: o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se na íntegra os termos da sentença de piso.

Pedido de vista pela Desembargadora Ana Paula Serizawa Silva Podedworny.

Acórdão 55

3º RECURSO ELEITORAL 49-41.2016.6.04.0008

Protocolo: 54892016

Origem: Coari-AM (8ª Zona Eleitoral)

Assunto: Recurso Eleitoral - Partido Político - Órgão de Direção Municipal - Prestação de Contas de Exercício Financeiro - 2015 - Requer Anulação da Sentença de 1º Grau

Recorrente: Diretório Municipal Do Partido Avante

Advogados: Felix De Melo Ferreira OAB/AM 3032, Suelem Torres De Oliveira OAB/AM 10754 e Vanderson Andrew Torres De Oliveira OAB/AM 10179

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador José Fernandes Júnior

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, mantendo-se na íntegra os termos da sentença de piso, nos termos do voto do relator.

Processos Judiciais eletrônicos

1º PJe 0601925-35.2018.6.04.0000

AUTOS: Prestação de Contas de Candidato – Arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2018

INTERESSADO: Raimundo Nonato Belo Soares

Relator: Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha de RAIMUNDO NONATO BELO SOARES nas Eleições de 2018, determinando a inserção do respectivo código ASE no cadastro do candidato, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0602003-29.2018.6.04.0000

Prestação de contas – eleições 2018

Requerente: Afonso Luiz Costa Lins Júnior

Advogada: Zayra Tays Albuquerque da Silva

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pasquarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela desaprovação da prestação de contas de AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, com fundamento no art. 77, III da Res. TSE 23.553/2017 e pela devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do voto da relatora.

3º PJe 0600149-63.2019.6.04.0000

Mandado de Segurança

Impetrante: M. B. Barros Serviços de Terceirização de Mão de Obra Eireli

Advogados: Jose Daniel Santana Gusmão - AM12035, Williane Wanessa Queiroz Cavalcante - AM8489

Impetrado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo INDEFERIMENTO do pedido de liminar e, no mérito, pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0601852-63.2018.6.04.0000

Prestação de Contas

Requerente: Eleição 2018 Luiz Fernando de Souza Santos Senador

Advogado: Luiz Fellype Roque de Queiroz - AM12625

Relator: Desembargador José Fernandes Jr.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do candidato LUIZ FERNANDO DE SOUZA SANTOS, determinando-lhe o recolhimento de R\$ 31,44 (trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) ao Tesouro



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Nacional, referente à parcela não utilizada do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme estabelece o §2º, do art. 19 da Res. TSE 23.553/2017, nos termos do voto do relator.

5º PJe 0601815-36.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: GABRIEL LIMA MOTA

Advogado: LUIZ FELLYPE ROQUE DE QUEIROZ - AM12625

Relator: Desembargador José Fernandes Júnior

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do candidato GABRIEL LIMA MOTA, e pela devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do relator.

6º PJe 0602311-65.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LUCIA BASTOS DE LIMA

Advogado: ANDRE GUIMARAES DA CRUZ - AM007549

Relator: Desembargador José Fernandes Júnior

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha da candidata LUCIA BASTOS DE LIMA, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0601467-18.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SILDOMAR ABTIBOL

Advogado: CLAUDIO DAVI BATISTA NOGUEIRA - AM8286

Relator: Desembargador José Fernandes Júnior

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha do candidato SILDOMAR ABTIBOL, nos termos do voto do relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Des. Jorge Lins cumprimentou os dirigentes titulares pelo recebimento do Selo Diamante, honraria conferido pelo CNJ ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 03 de dezembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, MANAUS, 26 de novembro de 2019.

JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente, em exercício

JÚLIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
Procuradora Regional Eleitoral Substituta